

GABINETE DA REITORIA

Resolução REITORIA nº 78/2024

Aprova o Edital do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Graduação em Medicina – ENEM, da Universidade de Franca.

A Reitora da Universidade de Franca no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 4º do Regimento Geral, considerando:

- ✓ O inciso XIV, do Art. 16 do Estatuto da Universidade de Franca: aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor praticados sob a forma de *ad referendum*;
- ✓ A relevância e urgência da matéria tendo em vista a necessidade de ofertar vagas disponíveis para o Curso.

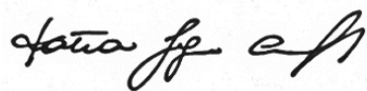
RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Edital do Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Graduação em Medicina – ENEM, da Universidade de Franca, de 22 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, *ad-referendum* ao Conselho Superior Universitário (CONSUN), revogadas as disposições em contrário.

Franca, 22 de agosto de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Profa. Dra. Katia Jorge Ciuffi
Reitora



PROCESSO SELETIVO MEDICINA 2024.2

Ingresso ENEM

A Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) da Universidade de Franca (UNIFRAN), no uso de suas atribuições e considerando as disposições da legislação em vigor, em especial a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, torna público o Processo Seletivo 2024.2 para ingresso no Curso de Graduação em Medicina.

I – Do Curso

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas para realização do Processo Seletivo destinado ao ingresso no 2º semestre de 2024 no Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Franca (UNIFRAN), reconhecido pela Portaria SERES/MEC nº 970, de 06/09/2017 (DOU 08/09/2017), com a oferta de **08 (OITO)** vagas, com funcionamento no campus sede, para ingresso na modalidade ENEM, com turno integral e duração mínima de 12 semestres e máximo 24 semestres.

Parágrafo único. Havendo alteração de vagas por atos legais do MEC ou dos órgãos colegiados competentes, as disposições desses atos vigorarão para o presente Processo Seletivo, no que couber.

II - Das Inscrições

Art. 2º Poderão se inscrever somente interessados que tenham se submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em uma das edições a partir de 2010 e tenham obtido o mínimo de 400 pontos (média aritmética) das quatro provas objetivas e redação, além de não ter pontuação zero na redação.

§ 1º Inscrições de **23/08/2024 a 30/08/2024**, através do site www.unifran.edu.br.

§ 2º No momento da inscrição, o candidato **obrigatoriamente** deverá **INFORMAR QUAL O ANO PRESTOU ENEM**.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do candidato a informação correta do **ANO EM QUE PRESTOU ENEM**.

§ 4º Não serão admitidas correções, de qualquer natureza, após finalizada a inscrição.

§ 5º Será desclassificado no Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que prestar informações incorretas.

§ 6º O valor da inscrição para este processo seletivo será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

III - Da Classificação

Art. 3º Para a classificação do candidato, a Instituição considerará as notas das provas objetivas e da redação obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, relativas ao ano do ENEM indicado no ato da inscrição.

Art. 4º Serão consideradas para a classificação os resultados das 4 (quatro) provas objetivas e da redação, estruturadas da seguinte forma:

- a. NP1 – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- b. NP2 - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- c. NP3 – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- d. NP4 – Matemática e suas Tecnologias;
- e. NR – Redação.

Art. 5º O candidato somente será classificado no Processo Seletivo se tiver obtido nota igual ou superior a 400 pontos na média aritmética das 5 notas e não zerar em nenhuma matéria.

Art. 6º A classificação final será calculada pela Instituição a partir da média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato nas quatro provas objetivas e na redação, seguindo a seguinte fórmula aritmética: resultado da soma das NP1+ NP2 + NP3 + NP4 + NR dividido por 5 (cinco).

Art. 7º Para a classificação será considerada até a segunda casa decimal após a vírgula, arredondando para cima, se o algarismo da terceira casa for igual ou superior a 5 (cinco), e desconsiderada a terceira casa decimal, se esta for inferior a 5 (cinco).

Art. 8º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final.

IV – Do Desempate

Art. 9º Critérios para Desempate: Havendo empate, será considerada a seguinte ordem para desempate:

- a. Maior Nota na NP1;
- b. Maior Nota na NR;
- c. Maior Nota na NP4;
- d. Maior Nota na NP3;
- e. Maior Nota na NP2.

Art. 10 Persistindo o empate na classificação, o desempate será realizado a favor do candidato de maior idade, considerando idade, mês e ano.

V – Da Publicação dos Resultados

Art. 11 A UNIFRAN publicará a lista dos candidatos aprovados e habilitados a concluir sua matrícula nas datas abaixo:

§ 1º A primeira lista dos candidatos será divulgada no dia **02/09/2024**, no site da IES.

VI – Das Vagas Remanescentes

Art. 12 A IES se reserva no direito de redistribuir o percentual de vagas dos processos seletivos, de acordo com o preenchimento de vagas no decorrer do processo.

§ 1º Além do número de vagas de cada etapa (semestre) poderão ser disponibilizadas outras vagas remanescentes que surgirem a partir de cancelamentos ou transferências que acontecerem no decorrer da vigência deste Edital.

§ 2º O candidato selecionado terá o prazo de até 48h para realização da matrícula e garantia de sua vaga.

VII - Das Matrículas

Art. 13 A matrícula dos candidatos classificados e habilitados no ENEM, para as vagas de 2024.2, do Curso de Graduação em Medicina, poderá ser realizada de forma *online*, observados o calendário e os seguintes critérios:

I - 1ª Chamada de **02/09/2024 a 04/09/2024**, para candidatos classificados e habilitados dentro do número de vagas do Curso de Graduação em Medicina, observados os critérios de desempate, caso necessário.

Caso ainda existam vagas remanescentes, faremos novas chamadas sempre seguindo a ordem de classificação. A lista dos convocados será publicada na internet, no endereço www.unifran.edu.br

Art. 14 Não será permitida a matrícula por procuração.

VIII – Dos Procedimentos de Matrículas

Art. 15 Por ocasião da matrícula, os candidatos convocados deverão cumulativamente obedecer aos seguintes procedimentos:

I – Efetuar o pagamento do valor correspondente ao da 1ª (primeira) das 6 (seis) parcelas do 2º semestre letivo de 2024 (parcela de matrícula);

II - Durante o processo de matrícula digital, o candidato deverá anexar na plataforma os seguintes documentos:

- Documento de Identidade Civil (preferencialmente RG);

- Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente ou (imprescindível para a matrícula);
- Boletim do Enem;
- Caso o candidato seja menor de 18 anos deverá entregar a cópia do CPF de seu responsável legal (imprescindível para a matrícula).

§ 1º É imprescindível que o candidato preencha completamente e de forma fidedigna os seus dados no formulário de cadastro, tais como: dados pessoais (número de CPF e RG) e endereço residencial.

§ 2º Caso não sejam anexados todos os documentos exigidos em até 30 dias após a efetivação da matrícula, esta estará sujeita ao cancelamento ou bloqueio da matrícula para o 1º semestre de 2025.

Art. 16 Os candidatos, que não efetuarem sua matrícula dentro dos prazos indicados e com os comprovantes solicitados neste Edital, serão considerados desistentes, não lhes restando nenhum direito de reclamar.

Art. 17 A ausência da entrega dos documentos poderá acarretar o cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

Art. 18 O uso de documentos falsos como meio comprobatório de conclusão do ensino médio terá como consequência a nulidade e o cancelamento de todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo interessado a qualquer tempo.

Título IX - Das Disposições Finais

Art. 19 As matrículas que se façam por força de liminares concedidas por meio de mandados de segurança, em virtude de sentenças concessivas prolatadas em primeira instância, ficarão na dependência do que venha a ser decidido pelo Poder Judiciário, e, cassada a liminar ou denegado o mandado, serão cancelados todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo candidato, assumindo este e todas as consequências dos atos praticados.

Art. 20 Não haverá revisão da classificação definida.

Art. 21 O candidato está ciente de que não há garantia de obtenção de Financiamento Estudantil – FIES e de Bolsa de Estudos pelo PROUNI – Programa Universidade para Todos.

Art. 22 O candidato classificado reconhece que, ao efetuar o requerimento de inscrição no processo seletivo das demais instituições de ensino, implica na renúncia a classificação nas demais instituições de ensino.

Art. 25 A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica no conhecimento e na aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Franca, 22 de agosto de 2024.



Inês Barreto de Almeida
Comissão Permanente de Processo Seletivo